

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-14947****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2012**

OBJETO: Contratação de serviços de suporte e atualização para o software INFORMÁTICA POWERCENTER.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 10/07/2013.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 10/07/2013.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, e suas alterações posteriores; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005; Decreto n.º 7.174, de 12/5/2012; Decreto n. 6.204, de 5/9/2007; Instrução Normativa n.º 04 da SLTI/MPOG, de 12/11/2010; Instrução Normativa n.º 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 55/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 55/2012.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação do serviço de suporte e atualização para o software INFORMÁTICA POWERCERTER, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo IV** deste Edital, em especial de seu item 4 - **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste certame empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado devidamente identificadas por sua chave de identificação e senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - Empresa constituída em forma de consórcio;
 - Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 2.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 2.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, incluída nesta obrigatoriedade a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, **durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 2.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, incluída nesta obrigatoriedade a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).

- 4.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Pregão, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao objeto, informando o **Preço Total** e o **Preço de cada Item cotado**, separadamente, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso).
 - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
 - VI- Conter marca, modelo, especificação técnica e prazo de entrega e instalação, além de prazo de garantia conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- 4.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 4.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 4.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo IV** do presente Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

- 5.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 5.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.

- 5.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.13.4- No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 5.13.5- Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 5.14 - Após os procedimentos previstos no item 5.13, será definida, se for o caso, nova ordem de classificação dos licitantes, a fim de se conceder o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12/05/2010.
- 5.14.1 – Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: (Art. 5º, caput, do Decreto nº 7.174/2010)
- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 5.14.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.14.1 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso. (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)
- 5.14.2 – O exercício do direito de preferência disposto no subitem 5.14.1 será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente: (Art. 8º do Decreto nº 7.174/2010)
- a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 5.14.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência; (Art. 8º, Inciso II, do Decreto nº 7.174/2010)

b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 5.14.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame; (Art. 8º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010)

c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 6.14.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 6.14.1, caso esse direito não seja exercido. (Art. 8º, Inciso IV, do Decreto nº 7.174/2010)

5.14.2.1 - Após convocada por meio de mensagem automática do sistema do Comprasnet, a empresa poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

5.14.3 – A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006. (Art. 7º, Caput, do Decreto nº 7.174/2010)

5.14.3.1 – A comprovação será feita: (Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

5.14.3.2 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

5.14.4 – Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Neste caso, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico. (Art. 8º, Inciso V, do Decreto nº 7.174/2010)

- 5.15 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/*chat*, que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Edital (Item 7.2), devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória para o **Fax** (21) 3554-8475 ou através de e-mail (pregoeiro@cvm.gov.br), com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Relativas à Qualificação Econômico – Financeira:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

- b) A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente ((LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de fornecedor registrados no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- c) As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso 1, d Lei nº 8.666/1993..

7.3- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **com habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI.** A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

7.3.1- Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação (inciso III do artigo 43 da IN n.º 02/2010).

- 7.4- Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro pela Internet, no endereço www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade.
- 7.5 - Apresentar original ou cópia autenticada de **1 (um) atestado de desempenho**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, objeto de natureza semelhante ao ora licitado (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- 7.6 - Apresentação da **Proposta de Preços**, conforme **Anexo II** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- 7.7 - Apresentar **declaração** de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo III** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.9 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006).
- 7.9.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.10 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- 7.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 8.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 8.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

9. DO RECURSO

- 9.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 9.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 9.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 9.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

10. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039– Programa de Trabalho 04.126.2110.2210.0001.

11. DO CONTRATO

- 11.1 - O período de vigência do contrato será de 1 (um) ano prorrogável até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 11.3 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 11.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 11.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 11.6 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 cometer fraude fiscal.

12.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

12.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13. DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 14.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

14.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

14.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

14.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

14.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

15.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

15.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

15.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

15.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

15.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

15.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 15.8.
- 15.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 15.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 15.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM.
- 15.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até as 16h00min do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 15.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 15.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 15.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.

- 15.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.19 Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI, de 19 de janeiro de 2010.
- 15.20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.

Eduardo Abi-Nader Simão
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /12

MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA O SOFTWARE INFORMÁTICA POWERCENTER QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas da SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010 e do MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-14947 – Pregão Eletrônico nº 55//2012;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2012NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte e atualização ao software PowerCenter.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Suporte ao software PowerCenter.

Atendimento de chamados de suporte para correção de problemas e esclarecimento de dúvidas.

Os chamados serão abertos por telefone, fax, e-mail ou site Internet (providos pela contratada) pelos funcionários da empresa que executa os serviços de informática da CVM, ou pela própria CVM.

O suporte deverá permitir à CVM:

- acesso e uso das versões mais atuais do software PowerCenter
- *e-learning*
- instalação e atualizações remotas
- gerenciador de configuração
- monitoração/gerenciamento/diagnóstico do ambiente de produção
- correções do software PowerCenter
- acesso à base de conhecimentos
- escalonamento de chamados prioritários.

O atendimento aos chamados se dará todos os dias das 08:00 às 20:00, deverá permitir abertura imediata dos chamados técnicos com associação de protocolo e terá até 2(duas) horas como tempo de resposta. É requerido tempo de solução de no máximo 5 dias corridos.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 A CVM pagará à Contratada pelo objeto especificado na **Cláusula Segunda** o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total anual de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- 4.2 - Após a verificação correspondente ao fornecimento do objeto, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das Notas Fiscais já atestadas, inclusive quanto ao valor cobrado, à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.
- 4.3 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à Contratada pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela Contratada, as medidas saneadoras.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 4.5 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem **4.1** passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a regularização da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 3º, § 1º, da IN Nº 02/10, de 11/10/2010, da SLTI-MPOG e Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 4.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.126.2110.2210.0001, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
- e) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;
- f) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- g) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- k) Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos na alínea “e” deste item;
- l) Instalar, configurar e testar os bens e produtos – hardware e software – ofertados, no Centro de Dados da CVM ou de terceiro por ela indicado, assegurando que estejam em pleno funcionamento;
- m) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- n) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao fiscal do contrato estabelecido na cláusula 8.1. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da Contratada configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da

CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

- o) informar a CVM sobre qualquer alteração em seu enquadramento fiscal para fins de retenção tributária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1 A CVM se obriga a:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- c) Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
- f) Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente CONTRATO, em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	O Titular da GST
Fiscal Técnico do CONTRATO	Rubens Cabral (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Servidor indicado pela SAD
Fiscal Requisitante do CONTRATO	O Titular da GST

- 8.2 A cada fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, nos termos do

Art. 25 e seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa IN04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;

- 8.3 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.4 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto;
- 8.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02);
- 8.6 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O período de vigência do contrato será de 1 (um) ano prorrogável até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Dez - DAS PENALIDADES

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.

- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
 - 10.2.2. pela inobservância dos prazos atrelados ao fornecimento da solução e à execução dos serviços e demais prazos fixados no Termo de Referência, multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
 - 10.2.3-A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93);
 - 10.2.4. multa compensatória de 20.% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Onze – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas na legislação em vigor.
- 11.2 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 11.3 - A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 11.4- O prazo para a efetivação da garantia exigida no item 11.1 será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Doze - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2013.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 55/2012**, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e atualização do software PowerCenter.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO N° 55/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-14947

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2012

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2013.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2012-14947

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2012

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO	
Renovação de serviço de Suporte ao software PowerCenter.	

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
2.1 - RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE		
Id	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition – Produção, para 1 servidor com 4 Cores Multi OS 32 ou 64 bits;	1 ano
2	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition Lab License – Homologação, para 1 servidor com 4 Cores Multi OS 32 ou 64 bits;	1 ano
3	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition Lab License –Desenvolvimento, para 1 servidor com 4 Cores Multi OS 32 ou 64 bits.	1 ano
2.2 - MOTIVAÇÃO		
<p>O software POWERCENTER é fabricado pela empresa INFORMATICA e foi adquirido em 2007 para implementar o Projeto MA02 – Sistema de Acompanhamento de Empresas. Os dados da aquisição constam do Processo de Compras RJ-2007-11336 .</p> <p>No ano de 2010 foi celebrado o contrato CVM 045/2010, Proceso de Compras RJ-2010-9475, com a empresa SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA cujo objeto era a prestação de serviços de suporte para o software INFORMÁTICA POWERCENTER. Este contrato não pode ser renovado pois a empresa fornecedora não manteve a exclusividade na comercialização do serviço.</p> <p>O suporte ao software INFORMÁTICA POWERCENTER se faz necessário para o esclarecimento de dúvidas técnicas junto ao fabricante do produto, apoio na correção de eventuais incidentes e permissão para atualização do produto, serviços essenciais às manutenções corretivas e evolutivas em curso no sistema acima citado.</p>		
2.3 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
Id	Tipo	Resultado
1	Eficiência	

		Redução do tempo para emitir pareceres e decisões relacionados com a identificação de participantes operando fora das regras e leis estabelecidas pela CVM, em decorrência da disponibilidade das informações da performance financeira dos participantes do mercado mobiliário.
2	Eficácia	<p>Criação e encaminhamento automático de um processo administrativo para abertura de Inspeção decorrente de uma eventual detecção de fato relacionado com a situação financeira de determinado participante.</p> <p>Possibilidade de atrelar um parecer decorrente do acompanhamento de determinado participante a um processo administrativo oriundo do SIPA e relacionado com denúncia ou reclamação devidamente comprovada</p> <p>Maior autonomia no registro destas informações hoje residentes na BOVESPA</p>
3	Agilidade	Maior autonomia da SSI quanto às manutenções evolutivas deste sistema

2.4 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício	Tipo
1 a 3	Suporte ao software PowerCenter.	Troca de experiências de sucesso na administração do ambiente; Transferência de conhecimento técnico; Continuidade do funcionamento do Sistema de Companhias Abertas	Tecnológico

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Descrição:	<p>Suporte ao software PowerCenter.</p> <p>Atendimento de chamados de suporte para correção de problemas e esclarecimento de dúvidas.</p> <p>Os chamados serão abertos por telefone, fax, e-mail ou site Internet (providos pela contratada) pelos funcionários da empresa que executa os serviços de informática da CVM, ou pela própria CVM.</p> <p>O suporte deverá permitir à CVM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • acesso e uso das versões mais atuais do software PowerCenter • <i>e-learning</i> • instalação e atualizações remotas • gerenciador de configuração • monitoração/gerenciamento/diagnóstico do ambiente de produção • correções do software PowerCenter • acesso à base de conhecimentos • escalonamento de chamados prioritários. <p>O atendimento aos chamados se dará todos os dias das</p>
-------------------	---

	<p>08:00 às 20:00, deverá permitir abertura imediata dos chamados técnicos com associação de protocolo e terá até 2(duas) horas como tempo de resposta. É requerido tempo de solução de no máximo 5 dias corridos.</p> <p>O contrato terá a duração de 1(um) ano prorrogável até 5(cinco) anos, na forma praticada pela CVM.</p>		
Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço	Valor Estimado
	1	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition – Produção	R\$ 213.179,78
	2	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition Lab License – Homologação	R\$ 85.272,11
	3	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition Lab License –Desenvolvimento	R\$ 85.272,11
		Total	R\$ 383.723,89

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)	
4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	
Conforme descrição do item 3	
4.2 – REQUISITOS INTERNOS	
4.2.1 – Requisitos Internos Funcionais	
Id	Requisito
1	Vide item 4.1
4.2.2 – Requisitos Internos Não-Funcionais	
Id	Requisito
1	Vide item 4.1
4.3 – REQUISITOS EXTERNOS	
A Solução Deve Estar de Acordo Com as Seguintes Normas / Padrões / Políticas:	
Id	Requisito
1	Norma SERPRO SG/002 versão 17 Controle de Segurança às Instalações do SERPRO

5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO DE BENS			
5.1 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO			
N/A			
Id	Objeto	Forma de Parcelamento	Justificativa
1	N/A	N/A	N/A
5.2 – METODOLOGIA DE TRABALHO			
Id Bem / Serv.	Forma de Execução / Fornecimento	Justificativa	
1	Direta	Cabe à empresa disponibilizar os recursos necessários à realização dos serviços demandados	

6 – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES				
Id	Papel	Entidade	Id	Responsabilidade
1	Gestor do Contrato	GST	1	Elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Convocação e realização de reunião inicial
			3	Encaminhamento formal de Ordem de Serviço
			4	Encaminhamento das demandas de correção à contratada, quando houver
			5	Encaminhamento de indicação de sanções à SAD, quando as houver
			6	Autorizar à contratada a emissão de Notas Fiscais
			7	Encaminhamento de pedidos de alteração contratual à SAD, quando os houver
			8	Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato
			9	Encaminhar justificativa para aditamento contratual à SAD se julgado conveniente e oportuno
2	Fiscal Administrativo	GAL	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos contratuais
3	Fiscal Técnico	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Avaliação da qualidade dos equipamentos entregues e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica
4	Fiscal Requisitante	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do

				Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação
			6	Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação
5	Representante da Contratada	A ser definido	Id	Responsabilidade
			1	Participar da reunião inicial, apresentando o preposto, entregando o termo de compromisso e o termo de ciência assinados, cf. Art. 15, Inciso VI da IN04/2010 e prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
6	Preposto da Contratada	A ser definido	Id	Responsabilidade
			1	Participar da reunião inicial.
			2	Receber Ordens de Serviço
			3	Receber autorização para emissão de Notas Fiscais
			4	Entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados em casos de inclusão/substituição.
6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE				
Id	Dever / Responsabilidade			
1	Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;			
2	Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;			
3	Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;			
4	Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;			
5	Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;			
6	Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.			
6.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA				
Id	Dever / Responsabilidade			

1	Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia.
2	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
3	Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
4	Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
5	Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº 04, de 12/11/2010, da SLTI;
6	Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
7	Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
8	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
9	Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
10	Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
11	Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item 5 acima.

6.4 – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Reunião Inicial	Presencial ou Tele Conferência com a contratada.
2	Encaminhamento de demandas	Retorno da contratada por telefone ou e-mail.
3	Reunião de acompanhamento	Presencial ou Tele Conferência com a contratada.

6.5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Id	Etapa / Fase / Item	Método de Avaliação
1	Reporte de problemas de instalação ou uso	Disponibilidade do canal e Tempo de resolução

2	Reporte de dúvidas do usuário	Disponibilidade do canal e Tempo de resolução
3	Atualizações de produtos de software	Disponibilidade do canal e tempestividade da notificação

6.6 – NÍVEIS DE SERVIÇO

Id	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Aceitável
1	Ambiente de produção parado	Tempo de resolução 100% dos chamados	Máx. 2 horas para atendimento e até 24 horas para solução
2	Perda de funcionalidade crítica	Tempo de resolução 100% dos chamados	Máx. 4 horas para atendimento
3	Perda de funcionalidade não crítica	Tempo de resolução 100% dos chamados	Máx. 8 horas para atendimento
4	Demais situações e dúvidas	Tempo de resolução 100% dos chamados	Máx 16 horas para atendimento

6.7 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS

Id	Bem / Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Reporte de problemas de instalação ou uso	20 eventos / ano	Baseada em experiência anterior.
2	Reporte de dúvidas do usuário	50 eventos / ano	Baseada em experiência anterior.
3	Atualizações de produtos de software	10 eventos / ano	Baseada em experiência anterior.

6.8 – PRAZOS E CONDIÇÕES

Id	Etapa / Fase / Item	Prazo / Condição
1	Reporte de problemas de instalação ou uso	Ver Níveis de Serviço
2	Reporte de dúvidas do usuário	Ver Níveis de Serviço
3	Atualizações de produtos de software	Ver Níveis de Serviço

6.9 – ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Id	Condição de Aceite
1	Avaliação dos Níveis de Serviço prestados no período;

Id	Condição de Alteração
1	Necessidade de suporte presencial, não previsto no presente Termo
2	Acréscimo ou supressão de licenças dos produtos relacionados
3	Inclusão de novos produtos de software baseados na mesma solução, plataforma e marca.

Id	Condição de Cancelamento
----	--------------------------

1	Não estar de acordo com as especificações contidas no item 4.
2	Conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa da contratada.
3	Descontinuidade do uso dos produtos de software suportados
4	Transferência de responsabilidade dos serviços de suporte e atualização, em razão de transferência de titularidade dos produtos e marcas suportados, ou por mudança na política de prestação desses serviços que determinem sua contratação com outras pessoas jurídicas.

6.10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Id	Etapa / Fase / Item	Condição de Pagamento
1	Reporte de problemas de instalação ou uso	Parcela fixa mensal
2	Reporte de dúvidas do usuário	Parcela fixa mensal
3	Atualizações de produtos de software	Parcela fixa mensal

6.11 - GARANTIA

Id	Garantia
1	Pleno uso das funcionalidades e possibilidade de atualização do produto de software durante a vigência do contrato
2	Pleno uso das funcionalidades durante eventuais interrupções contratuais por até 90 dias corridos
3	Possibilidade de atualização do produto até a última versão anterior e uma eventual interrupção contratual por até 90 dias corridos
4	Reabertura do chamado pelo usuário caso a solução apresentada se revele insuficiente para saneamento do problema reportado, até uma semana após o fechamento do atendimento, mesmo após o encerramento do contrato;
5	Disponibilização de correção para a CVM caso a última atualização dos produtos de software apresente problemas ao uso até 30 dias após sua instalação, mesmo após o encerramento do contrato;

6.12 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Id	Direito de Propriedade
1	Os produtos e marcas objeto do presente Termo de Referência permanecem sob a titularidade de seus fabricantes / distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
Id	Condição de Manutenção de Sigilo
1	A CVM e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo por intermédio de Termo de Compromisso estabelecido em alinhamento com a Instrução Normativa N° 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI.
Id	Restrição Adicional
1	Sem restrições adicionais.

6.13- MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Função de Com. 1:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ofício	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio	Eventual
Função de	Abertura de chamados			

Com. 2:				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ligação Telefônica / Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio / Internet	Eventual
Função de Com. 3:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Internet	Eventual
Função de Com. 4:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua avaliação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Relatório de serviços prestados	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Mensal
Função de Com. 5:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua quitação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Nota Fiscal e Fatura ou Nota Fiscal e Boleta Bancária	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Mensal, conforme serviços prestados

7 - ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bens / Serviço	Valor Anual Estimado
1	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition – Produção	R\$ 213.179,78
2	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition Lab License – Homologação	R\$ 85.272,11
3	Serviço de suporte ao software PowerCenter Standard Edition Lab License – Desenvolvimento	R\$ 85.272,00
	Total	R\$ 383.723,89

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**8.1 - FONTE DE RECURSOS**

Id	Valor	Fonte (Programa / Ação)
1	R\$ 383.723,89	PLQA/2012: Programa 0778 - Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários; Ação 2210 - Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários; Rubrica: Manutenção de Software.
	= Total R\$ 383.723,89	

9 - SANÇÕES APLICÁVEIS

Id	Ocorrência	Sanção
1	Inexecução total/parcial do contrato	Advertência Multa de até 20% do valor do contrato Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos
2	Descumprimento de	Multa de 0,5% do valor do contrato por

	prazos estabelecidos	dia de atraso ou SLA não atendido
		Rescisão unilateral do contrato pela CVM.
3	Inadimplência quanto ao pagamento de multas aplicadas pela CVM	Inclusão da contratada no CADIN, cf. Lei 6.830/80

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**10.1 – PROPOSTA TÉCNICA****10.1.1 – Organização**

Id	Item	Descrição
1	N/A	Conforme edital

10.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**10.2.1 – Requisitos de Capacitação e Experiência**

Id	Papel	Id	Requisitos
1	N/A	1	N/A

10.3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**Caracterização da Solução de Tecnologia da Informação**

De acordo com item 4 acima

Contratação

Modalidade:	Pregão	Tipo:	Menor Preço
--------------------	---------------	--------------	--------------------

Justificativa:	N/A
-----------------------	-----

**Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência
Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91**

N/A

Justificativa para Contratação Direta

N/A

Id	Critério Técnico de Habilitação	Justificativa
1	Solvência	A empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
2	Idoneidade	A empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como a empresa que estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
3	Fé pública	A empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para

		habilitação ou em sua proposta de preços não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
4	Singularidade	A empresa constituída em forma de consórcio não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
5	Nacionalidade	A empresa ou sociedade estrangeira não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
6	Isenção	A empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico qualquer servidor da CVM, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
7	Regularidade legal	A empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
8	Imputabilidade	Cooperativas não poderão ser contratadas para as finalidades do presente Termo.		
Id	Critério Técnico Obrigatório	Justificativa		
1	Conformidade	A empresa que não fornecer os bens e serviços conforme especificado no item 4 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
Id	Critério Técnico Pontuável (para técnica e preço)	Pontuação	%	Justificativa
1	N/A	N/A	N/A	N/A
Id	Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais	Justificativa		
1	Compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública.	Art. 15, Inciso V da Lei 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.		
Id	Critério de Julgamento	Justificativa		
1	N/A	N/A		

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Encaminha-se à *Superintendente Administrativo Financeiro* para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<hr/> <i>Leonardo B. Bernstein</i> Mat.: 01911532-6	<hr/> <i>A. C. Vilarinhos Jr.</i> Mat.: 01482294	<hr/> <i>Eduardo Abi-Nader Simão</i> Mat.: 7.000.719

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013